Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 352/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7911/2020
PROTOCOLO	: 2046997
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALVARO NACKLE URT
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – LIMINAR INDEFERIDA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO - APENSAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 22/2020**, do **Município de Bandeirantes/MS**, tendo como objeto a aquisição de medicamentos/fármacos, mediante registro de preços, para atender à Farmácia Hospitalar.

Após ser negada a liminar solicitada pela Divisão de Fiscalização de Saúde para suspensão do pregão, em razão de a licitação ter gerado economia em relação à pesquisa de preços, este Relator determinou a oitiva do Ministério Público de Contas, que se manifestou no seguinte sentido (grifo nosso):

> *"Em nosso sentir, o prosseguimento do presente exame, em sede de controle prévio, resta prejudicado, tendo em vista a perda de objeto ocorrida, fato que desencadeia o* ***arquivamento*** *do processo."*

O *Parquet* também opinou pelo apensamento destes autos ao processo ao procedimento de Controle Posterior para que os apontamentos realizados pela Divisão de Fiscalização, em sede de Controle Prévio, sejam verificados.

É o relatório.

Esclarece-se que vencida a fase de Controle Prévio, o caminho natural deste processo é o arquivamento, como pugna o Ministério Público de Contas.

Por outro lado, sua solicitação de apensamento é útil ao exame ordinário posterior e não encontra qualquer óbice regimental, motivo pelo qual deve ser deferido. Verifico que o processo de controle posterior é o TC/10244/2020.

Diante do acima exposto, acolhendo integralmente o parecer do D. Ministério Público de Contas e tendo em vista a perda de objeto deste processo de Controle Prévio, **DECIDO**:

I – Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018;

II – Pelo **APENSAMENTO** ao processo de Controle Posterior, **TC/10244/2020**, referente ao Pregão Presencial nº 22/2020 do Município de Bandeirantes/MS;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-01